



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4368/2017

EMENTA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.320/2016, que denomina de **Rua José Wilson da Silva Rocha** um logradouro localizado na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.320 de 25 de outubro de 2016, que denomina de Rua José Wilson da Silva Rocha, um logradouro localizado na sede deste Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado de **Rua José Wilson da Silva Rocha** o logradouro conhecido como “Rua Projetada n.º 15”, com início à Rua Projetada n.º 14, entre as Quadras n.ºs 21, 22, 23, 24 e 25, e com seu término à Rua Projetada n.º 19, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de março de 2017.


Izaias Régis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4368/2017

EMENTA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.320/2016, que denomina de **Rua José Wilson da Silva Rocha** um logradouro localizado na sede deste Município e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.320 de 25 de outubro de 2016, que denomina de Rua José Wilson da Silva Rocha, um logradouro localizado na sede deste Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado de **Rua José Wilson da Silva Rocha** o logradouro conhecido como “Rua Projetada n.º 15”, com início à Rua Projetada n.º 14, entre as Quadras n.ºs 21, 22, 23, 24 e 25, e com seu término à Rua Projetada n.º 19, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE